



CD/19830.85773-01

## COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 890, DE 2019

Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde, e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde.

### EMENDA ADITIVA N.º

Dê-se ao art. 24 da Medida Provisória nº 890, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 24.....

**§ 1º** São requisitos para inscrição no processo seletivo de que trata o caput:

I - registro em Conselho Regional de Medicina; e

II - para a seleção de tutor médico, que o profissional seja especialista em medicina de família e comunidade ou em clínica médica, nos termos previstos no edital da seleção.

**§ 2º No caso de não-preenchimento das vagas segundo o critério do inciso I do § 1º deste artigo, as vagas remanescentes deverão ser preenchidas por brasileiros com formação no exterior.**

**§ 3º A participação de brasileiros com formação no exterior no Programa Médicos pelo Brasil, atestada pela Adaps, é condição necessária e suficiente para o exercício da Medicina no âmbito do Programa Médicos pelo Brasil, não sendo aplicável o art. 17 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Hiran Gonçalves (PP/RR)**

CD/19830.85773-01

**§ 4º Para os fins do disposto nos §§ 2º e 3º, os interessados brasileiros terão o prazo de 4 (quatro) anos para revalidarem seus diplomas, sob pena de desligamento automático do programa.**

**§ 5º O Ministério da Saúde emitirá número de registro único para cada médico brasileiro com formação no exterior participante do Programa Médicos pelo Brasil e a respectiva carteira de identificação, que o habilitará para o exercício da Medicina nos termos do § 3º.**

**§ 6º A Adaps comunicará ao Conselho Regional de Medicina respectivo a relação de médicos brasileiros com formação no exterior participantes do Programa Médicos pelo Brasil e seus números de registro único.**

**§ 7º O médico brasileiro com formação no exterior estará sujeito à fiscalização do Conselho Federal de Medicina e do respectivo Conselho Regional de Medicina.”(NR)**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa assegurar o preenchimento completo das vagas disponibilizadas pelo Programa Médicos pelo Brasil, permitindo a participação dos brasileiros com formação no exterior nas vagas ociosas.

As vagas não preenchidas por médico registrados em Conselho Regional de Medicina serão disponibilizadas aos brasileiros com formação no exterior, que deverão revalidar o diploma no prazo de 4 anos, sob pena de desligamento automático do Programa.

O objetivo do Programa Médicos pelo Brasil é incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou alta vulnerabilidade e fomentar a formação de médicos especialistas em medicina de família e comunidade, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde – SUS. Tal medida só terá sucesso se for capaz de proporcionar um



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Hiran Gonçalves (PP/RR)**

maior número de profissionais aptos e dispostos a atender a população, dessa forma, acredito que dar oportunidade a profissionais brasileiros diplomados no exterior é necessário para garantir a efetividade das ações propostas.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2019.

Deputado Hiran Gonçalves  
Progressistas/RR

 CD/19830.85773-01